



Imprensa Oficial

Itaipava da Serra, 25 de Novembro de 2025
Ano 17 - Edição MCXCVI

LEIS

LEI Nº 3.276, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 (Projeto de Lei nº 1.962/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.692, DE 25 DE JANEIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O SISTEMA DE TÁXI NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.692, de 25 de janeiro de 2019, alterado pela Lei nº 2.979, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O transporte individual de passageiros já existente no Município denominados “TÁXIS”, é considerado Serviço de Transporte de Interesse Público e somente poderá ser executado por meio de prévia e expressa permissão da Prefeitura e, mediante outorga de Alvará de Transporte Individual de Passageiro e Estacionamento, nas condições estabelecidas nesta Lei e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.” (NR)

CAPÍTULO II DO PRESTADOR DE SERVIÇO

“ Art . 6 º
.....
V -
.....
a) quando se tratar de estrangeiro não naturalizado, o mesmo esta isento da inscrição no cartório eleitoral local.
.....”
(NR)

CAPÍTULO III DO VEÍCULO

“Art. 8º Os veículos a serem utilizados no serviço referido nesta Lei deverão ser do tipo automóvel, misto, pick ups ou caminhoneta, dotados de quatro portas, nas cores branca, cinza, prata ou preta, da categoria aluguel, devendo-se encontrar em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado em vistoria obrigatória realizada anualmente.

§ 1º Os veículos do tipo “pick up”, não podem ultrapassar o peso bruto de 3.500kg (três mil e quinhentos quilos), cuja lotação não exceda a 7 (sete) passageiros, sendo vedado o transporte de qualquer carga sem a presença do acompanhante.

§ 2º Os veículos destinados a serviços acessíveis deverão ser adaptados, com plataforma elevatória, cintos de segurança apropriados para o transporte de cadeira de rodas.” (NR)

CAPÍTULO IV DO ALVARÁ DE TRANSPORTE E ESTACIONAMENTO

“ Art . 1 5 .
.....
§ 1º A outorga será transferida a seus sucessores legais, havendo mais de um herdeiro, deverá ser apresentado carta de anuência dos demais à aquele que passará constar como permissionário.
§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias após o falecimento do permissionário, os herdeiros legais deverão comunicar o falecimento, devidamente comprovado por Certidão de Óbito, indicando preposto, cujo Alvará será expedido na modalidade provisória, ou ainda proceder ao depósito do mesmo, no prazo máximo de 90 dias, até a transferência.
.....
.....” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaipava da Serra, 12 de novembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

ADALBERTO DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

LEI Nº 3.280, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 (Projeto de Lei nº 2.006/2025, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO À COOPERAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DESTINADOS À GUARDA CIVIL MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e veículos destinado à Guarda Civil Municipal de Itaipava da Serra.

Art. 2º Os Convênios de que tratam esta Lei terá como finalidade o fortalecimento das ações de Segurança Pública no âmbito municipal, especialmente no apoio às atividades da Guarda Civil Municipal, compreendendo, entre outros, a aquisição de:

- I – motocicletas devidamente equipadas para patrulhamento;
- II – veículos e/ou viatura para utilização operacional da corporação;
- II – uniformes; e
- IV – demais equipamentos necessários à execução de suas atividades.

Art. 3º O Município de Itaipava da Serra assumirá a contrapartida financeira relativa ao valor que eventualmente ultrapassar os recursos disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, as disposições necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, inclusive no que tange à forma de execução, acompanhamento e prestação de contas dos Convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaipava da Serra, 17 de novembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública

DECRETO

DECRETO Nº 3.951, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

APROVA A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, criado por meio da Lei Municipal nº 3.107, de 30 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaipava da Serra, 3 de novembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

RONALDO DE JESUS PIRES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I

DECRETO

CONSELHO GESTOR

Seção I
Competência

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, criado nos termos da lei Municipal nº 3.107, de 30 de setembro de 2024, tem caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e consultivo, tem por objetivos básicos a aplicação dos recursos do FMSAI e a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do Fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

Art. 2º Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, compete:

I – aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;
II – estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III – decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S.A. – SABESP;

IV – dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V – dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e as obras e/ou serviços contratados;

VI – liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII – aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP; e

VIII – publicar na Imprensa Oficial do Município e na página da Prefeitura na Internet, todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI.

Seção II
Organização

Art. 3º O Conselho Gestor é integrado da seguinte forma, nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.732, de 22 de outubro de 2024:

I – um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
III – um representante da Secretaria Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia;
IV – dois representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
V – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

VI – um representante da Sociedade Civil, que seja membro do Conselho Municipal de Habitação, indicado pelo próprio Conselho;
VII – um representante da Sociedade Civil, que seja membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho; e

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Obras, preferencialmente, membro da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE.

§ 1º O Secretário Municipal de Serviços Urbanos será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Gestor previstos nos incisos I a V do **caput** deste artigo poderão ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos Secretários das respectivas Pastas, ou por alguém indicado por eles.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor previsto nos incisos VI e VII do **caput** deste artigo terão mandato de dois anos e poderão ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por suplentes designados pelos respectivos Conselhos Municipais, que comparecerão às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.

§ 4º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada relevante ao interesse público.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples

dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 4º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e infraestrutura disporá de uma Secretaria Executiva subordinada diretamente ao seu Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por um ou mais servidores designados pelo Presidente, preferencialmente do quadro efetivo, cabendo-lhe executar as atividades de apoio administrativo, assessoria e Secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor.

Seção IV
Competência do Presidente

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
II – convocar e presidir as reuniões;

III – requisitar informações;
IV – encaminhar Ofício com os Pronunciamentos do Conselho Gestor ao seu destinatário;

V – decidir em caso de empate;
VI – resolver as questões de ordem; e

VII – assinar os Pronunciamentos e Resoluções do Conselho Gestor e adotar as providências necessárias para seu encaminhamento e publicação, conforme o caso.

§ 1º Mediante pedido fundamentado, o Presidente do Conselho Gestor poderá solicitar indicação de servidor para prestar serviços àquele colegiado, na forma da legislação específica.

§ 2º Quando da ausência do Presidente nas reuniões do Conselho Gestor, as competências descritas no **caput** deste artigo serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Seção V
Das Reuniões

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação escrita de seu Presidente.

§ 1º As sessões do Conselho serão fechadas, cabendo ao Presidente do Conselho Gestor, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos demais membros, convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões sem direito a voto.

§ 2º A convocação, pelo Presidente do Conselho, de reuniões extraordinárias deverá ser justificada e poderá decorrer de solicitação fundamentada de qualquer membro do Conselho Gestor.

§ 3º A periodicidade das reuniões ordinárias a que se refere o **caput** deste artigo será contada a partir da data da primeira reunião.

Art. 6º-A As reuniões do Conselho Gestor poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de plataformas digitais seguras que permitam a comunicação simultânea entre os participantes.

§ 1º As reuniões presenciais serão realizadas, preferencialmente, no Complexo Administrativo Norberto José da Costa

§ 2º As reuniões realizadas em formato virtual ou híbrido terão validade plena, desde que assegurados:

I – o acesso prévio e igualitário a todos os membros do Conselho;

II – a identificação nominal dos participantes;

III – a possibilidade de manifestação e votação de todos os Conselheiros;

e
IV – o registro e arquivamento eletrônico da Ata e dos documentos deliberativos.

§ 3º As convocações para reuniões virtuais ou híbridas deverão indicar

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA
Prefeito | Ramon Pires Corsini
Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação
Telefone | 4668-9000
Email | imprensaitap@gmail.com
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

www.itapecerica.sp.gov.br



DECRETO

expressamente o link de acesso, a plataforma utilizada e as instruções de participação.

§ 4º As Atas e deliberações realizadas em meio eletrônico terão a mesma validade jurídica das realizadas de forma presencial.

Art. 7º A convocação será realizada por comunicação do Presidente, indicando a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

§ 1º As propostas de Resolução ou qualquer outro material de apoio deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) e 5 (cinco) dias corridos, respectivamente, admitindo-se a redução dos prazos referidos se houver consenso entre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º As reuniões do Conselho instalar-se-ão com um quórum mínimo de 50% de seus integrantes mais um, excluídos o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 8º As reuniões do Conselho Gestor obedecerão à pauta previamente encaminhada aos seus membros e terão o seguinte encaminhamento:

- I – instalação dos trabalhos pelo Presidente e conferência de quórum;
- II – leitura e aprovação da pauta;
- III – deliberação sobre a ordem do dia;
- IV – discussão de assuntos de ordem geral; e
- V – encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta:

- I – por solicitação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Gestor, que deverá pautar o pedido na reunião ordinária imediatamente posterior e ainda não convocada; ou
- II – por solicitação escrita e com antecedência de 3 (três) dias corridos da reunião, ou após a instalação dos trabalhos, caso em que a apreciação do assunto na reunião dependerá de concordância dos demais membros presentes do Conselho.

Art. 9º De cada reunião do Conselho Gestor será lavrada Ata, com emendas e anexos incluídos, a qual, após aprovação e assinatura, será arquivada na Secretaria Executiva, e disponibilizada aos membros do Conselho em meio eletrônico.

§ 1º A minuta da Ata deverá ser encaminhada aos membros do Conselho Gestor pela Secretaria Executiva da Presidência em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da respectiva reunião, para apreciação.

§ 2º Os Conselheiros deverão, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da minuta indicada no parágrafo anterior, manifestar-se oficialmente à Secretaria Executiva do Conselho Gestor quanto a sua concordância, visando os procedimentos necessários para finalização e sua publicação.

Seção VI
Deliberações

Art. 10. O Conselho Gestor deliberará mediante Pronunciamentos e Resoluções.

§ 1º Pronunciamentos compreendem as decisões preliminares emitidas pelo Conselho Gestor, para assuntos que necessitam da manifestação de outro ente.

§ 2º Os pronunciamentos deverão ser encaminhados ao seu destinatário por Ofício do Presidente do Conselho Gestor.

§ 3º Resoluções compreendem as decisões em caráter definitivo emitidas pelo Conselho Gestor.

Art. 11. Todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor serão consignadas em Ata devidamente convalidadas por seus participantes sendo publicadas na Imprensa Oficial do Município, com divulgação na rede mundial de computadores.

Art. 12. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso, observando-se o § 3º do Art. 7º deste Regimento.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos proporcionar ao Conselho Gestor condições para seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, e garantindo a contratação de assessoria, consultoria e auditoria externa, quando necessário.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 626/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h e 59min do dia 12/12/2025.

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 12/12/2025, às 09h e 00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento, emissão (impressão) e autoenvolvimento de boletos de diversos tributos municipais, impressão de cartas de notificação, e confecção de Livros de Rol de Lançamentos, para o exercício de 2026.**

A presente licitação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3603/2023 e na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais disposições aplicáveis.

O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, e no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra: <https://www.itapecerica.sp.gov.br/concursos-e-editais/licitacoes>.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto irá nomear, em momento oportuno, os responsáveis para exercer tanto a função de fiscal contratual, quanto na condição de gestor do contrato.

Cadastro de Propostas iniciais até:	12/12/2025 às 08h59min
Abertura da Sessão Pública	12/12/2025 às 09h00min
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Registro de Preços	Não
Modo de Disputa:	Aberto
Plataforma Eletrônica e respectivo link de acesso	https://www.novobbmnet.com.br

Itapecerica da Serra, 25 de novembro de 2025.

CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA MACIEL
Pregoeira

AUTARQUIA DE SAÚDE

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

A Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra comunica aos interessados que está REVOGADO o Pregão Eletrônico nº 019/2025, referente ao Processo Administrativo nº 6.450/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços médicos, não médicos e assistenciais destinados a atender às demandas da Unidade Básica de Saúde IDEMORI. Itapecerica da Serra, 25 de novembro de 2025 - Simone da Luz, Superintendente, Autarquia Municipal de Saúde.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

A Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra comunica aos interessados a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 039/2025, referente ao Processo Administrativo nº I – 17.558/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços visando à eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal (grau de pureza mínimo de 99,5%) e na locação de concentradores de oxigênio, com fornecimento de insumos, suporte técnico e logístico integrados, para atendimento em ambiente domiciliar (inclusive de difícil acesso), hospitalar e ambulatorial aos usuários do SUS no município de Itapecerica da Serra. Justificativa: A medida se faz necessária em razão da necessidade de alteração e adequação do Termo de Referência, a fim de assegurar a precisão das especificações, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Informamos que a nova data para prosseguimento da licitação será oportunamente divulgada nos mesmos meios oficiais de publicidade. Itapecerica da Serra, 25 de novembro de 2025 - Simone da Luz, Superintendente, Autarquia Municipal de Saúde.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra comunica aos interessados que, no Pregão Eletrônico nº 038/2025, referente ao Processo Administrativo nº I – 17.381/2024, onde se lê: “Abertura da Sessão Pública será às 09h00 do dia 20/12/2025.” Leia-se: “Abertura da Sessão Pública será às 09h00 do dia 11/12/2025.” Permanece inalterado o objeto da licitação, qual seja o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Pá de DEA (Desfibrilador Externo Automático) adulto e infantil, compatível com o aparelho Cardiomax – ISIS – Intramed, e eletrodo para Desfibrilador Externo Automático adulto e infantil compatível com o aparelho Life 400 Futura (CMOS DRAKE), aparelhos já adquiridos pela Administração. Itapecerica da Serra, 25 de novembro de 2025 - Simone da Luz, Superintendente, Autarquia Municipal de Saúde.